

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o recebimento do 13º salário e 1/3 de férias dos Vereadores de Ibaiti, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de Ibaiti perceberão o décimo terceiro subsídio, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

§ 1º O décimo terceiro subsídio será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Legislativo de Ibaiti.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º O Vereador, terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de

férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente

§ 6º O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025 por força do art. 29, VI da Constituição da República.

SALA DAS COMISSÕES, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13.12.2023)

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
Presidente

JOSÉ OSCAR BELÃO
Primeiro Vice-Presidente

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
Segundo Vice-Presidente

CESAR AUGUSTO DE MELLO
Primeiro Secretário

LUCIANO BERGES
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar o recebimento por parte dos Vereadores de Ibaiti, agentes políticos, direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

A decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e de adicional de férias, mas apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previstos em lei.

Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

Nesses termos, o direito a concessão do décimo terceiro salário e terço de férias reafirma o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificam toda classe laboral e a legítima representatividade municipal.

SALA DAS COMISSÕES, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13.12.2023)

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
Presidente

JOSÉ OSCAR BELÃO
Primeiro Vice-Presidente

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
Segundo Vice-Presidente

CESAR AUGUSTO DE MELLO
Primeiro Secretário

LUCIANO BERGES
Segundo Secretário